



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 25/03/2010

MENSAGEM N° 80 /GG

1º Secretário
Teresina(PI), 23 de ~~maio~~ de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “**Altera dispositivos da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 e da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.**”

Durante as discussões que antecederam a aprovação e sanção da Lei Complementar nº 134 que introduziu a obrigatoriedade do Curso de Bacharelado em Direito para ingresso no oficialato da Polícia Militar do Piauí, nasceu a necessidade, inclusive aventada por alguns parlamentares, de se criar um quadro de oficiais na Corporação que atendesse as demandas específicas da Instituição em determinadas áreas do conhecimento.

Nesse sentido, nasce esta proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 e da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, para criar o **Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM)** na Polícia Militar do Estado do Piauí, oportunizando beneficiar outras áreas do conhecimento, ao tempo em que se busca atender às necessidades da Polícia Militar por profissionais portadores de curso superior em outras áreas do conhecimento.

Desta forma, será obrigatório ser portador de diploma de curso superior de Bacharelado em Direito, apenas o candidato a ingressar no oficialato da corporação no Quadro de Oficial Combatentes, ficando os demais quadros abertos para ingresso de profissionais de outras áreas, como o Quadro de Oficiais da Saúde (QOSPM), vinculados aos cursos de medicina, odontologia, enfermagem e farmacologia; Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM) e Quadro de Oficiais Veterinários (QOVPM) vinculados a essas áreas específicas, permanecendo inalteradas as regras de ingresso para os Quadro da Administração (QOAPM) e Especialistas (QOEPM). Para outras áreas do conhecimento, de interesse da Polícia Militar, propõe-se, portanto, com o presente projeto a criação do Quadro Complementar de Oficiais (OCOPM).

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 24.03.2020.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.

...ministrador da Reis ut 7...
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 23 / 03 / 2010

1º Secretário

Teresina(PI), 23 de março de 2010.

MENSAGEM N° 20 /GG

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 e da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.”**

Durante as discussões que antecederam a aprovação e sanção da Lei Complementar nº 134 que introduziu a obrigatoriedade do Curso de Bacharelado em Direito para ingresso no oficialato da Polícia Militar do Piauí, nasceu a necessidade, inclusive aventada por alguns parlamentares, de se criar um quadro de oficiais na Corporação que atendesse as demandas específicas da Instituição em determinadas áreas do conhecimento.

Nesse sentido, nasce esta proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 e da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, para criar o **Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM)** na Polícia Militar do Estado do Piauí, oportunizando beneficiar outras áreas do conhecimento, ao tempo em que se busca atender às necessidades da Polícia Militar por profissionais portadores de curso superior em outras áreas do conhecimento.

Desta forma, será obrigatório ser portador de diploma de curso superior de Bacharelado em Direito, apenas o candidato a ingressar no oficialato da corporação no Quadro de Oficial Combatentes, ficando os demais quadros abertos para ingresso de profissionais de outras áreas, como o Quadro de Oficiais da Saúde (QOSPM), vinculados aos cursos de medicina, odontologia, enfermagem e farmacologia; Quadro de Oficiais Capelões (QOCPM) e Quadro de Oficiais Veterinários (QOVPM) vinculados a essas áreas específicas, permanecendo inalteradas as regras de ingresso para os Quadro da Administração (QOAPM) e Especialistas (QOEP). Para outras áreas do conhecimento, de interesse da Polícia Militar, propõe-se, portanto, com o presente projeto a criação do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM).

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

*TERESINA-PI, 24.03.2010.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.
J. MUNAU MARQUES FILHO
Secretário Geral da Mesa*



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

Reforça-se, portanto, o desígnio democrático da Polícia Militar, principalmente em relação à seleção de pessoal para ingresso no seu oficialato. Somando-se a isso é bom lembrar que o ingresso no quadro de oficiais do Corpo de Bombeiros Militares foi condicionada à conclusão de curso superior de graduação em licenciatura ou bacharelado, com uma abrangência, assim, bem maior.

Estabelece-se, também, novas idades limites de transferência compulsória para a reserva remunerada e reforma dos militares, independentemente de posto ou graduação, alterando as relações do art. 91 e 95 do mesmo Estatuto. O objetivo principal é harmonizar as idades previstas atualmente para ingresso na Corporação com as idades limites para inativação obrigatória. Com isto, evitar-se-á a transferência compulsória para a reserva remunerada de militares antes de completarem o tempo mínimo de contribuição previdenciária, bem assim a transferência precoce para a situação de reforma.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Raimundo Marton Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 , DE 23 DE março DE 2010
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 29/03/2010

Altera dispositivos da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 e da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981

1º S.º GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 11.119 (onze mil e cento e dezenove) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do Anexo Único desta Lei, assim distribuídos:

.....
VI-A - Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM);

.....
§ 1º
I - aprovação em concurso público de provas, nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI-A e VII do *caput* deste artigo;

.....
§ 3º O ingresso nos Quadros de Oficiais da Polícia Militar dar-se-á:
.....
II - no posto de 1º Tenente PM, no caso dos incisos II, III, IV e VI-A do *caput* deste artigo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do item 6-A, com seguinte redação:

6-A - Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM)	
Major PM	01
Capitão PM	03
1º Tenente PM	04

Art. 3º Os artigos 10, 10-F, 91 e 95 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
§ 1º. Após todas as etapas do concurso, os candidatos a serem nomeados farão:
I - curso de formação para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 23 DE março DE 2010
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 23/03/2010

Altera dispositivos da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 e da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981

1º S.º GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 11.119 (onze mil e cento e dezenove) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do Anexo Único desta Lei, assim distribuídos:

.....
VI-A - Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM);

.....
§ 1º
I - aprovação em concurso público de provas, nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI-A e VII do *caput* deste artigo;

.....
§ 3º O ingresso nos Quadros de Oficiais da Polícia Militar dar-se-á:
.....
II - no posto de 1º Tenente PM, no caso dos incisos II, III, IV e VI-A do *caput* deste artigo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do item 6-A, com seguinte redação:

6-A - Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM)	
Major PM	01
Capitão PM	03
1º Tenente PM	04

Art. 3º Os artigos 10, 10-F, 91 e 95 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
§ 1º. Após todas as etapas do concurso, os candidatos a serem nomeados farão:
I - curso de formação para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

II - curso de formação para ingresso no Quadro de Praças Policiais Militares;
III - curso de adaptação para ingresso nos Quadros de Oficiais da Saúde (QOSPM), Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM), Quadro de Oficiais Veterinários (QOVPM) e Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM).
.....” (NR)

“Art. 10-F. O curso de formação para ingresso e curso de adaptação para ingresso será realizado pela Academia de Polícia Militar do Estado do Piauí, Centro de Formação de Praças, Batalhões, Companhias Militares ou outras entidades congêneres, observada a seguinte duração mínima:

I - Curso Superior de Formação de Oficiais, com no mínimo 2.400h/a (duas mil e quatrocentas horas-aulas);

II - Cursos de Adaptação para ingresso, com carga-horária estabelecida por decreto do Governador do Estado;

III - Curso de Formação de Praças, com no mínimo 600h/a (seiscentas horas-aulas).

§ 1º-A

IV - à conclusão de curso superior em:

- a) Direito, para o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- b) Medicina, Odontologia, Enfermagem e Farmácia, para os correspondentes postos do Quadro de Oficiais da Saúde (QOSPM);
- c) Teologia, para o Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM);
- d) Medicina Veterinária, para o Quadro de Oficiais Veterinários (QOVPM);
- e) outras áreas específicas, para o Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM).

§ 1º-D O ingresso no Quadro de Oficiais da Administração (QOAPM) e no Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM) não depende de participação ou aprovação nos cursos previstos neste artigo, ficando condicionado à aprovação em curso de habilitação de oficiais, na forma da legislação específica.

.....” (NR).

“Art. 91

I - atingir a idade limite de 60 (sessenta) anos de idade, em qualquer posto ou graduação;

.....” (NR).

“Art. 95

I - atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em qualquer posto ou graduação;

.....” (NR).

Art. 4º O Coronel que estiver exercendo o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí e incidir nas disposições do art. 91, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, e do art. 4º da Lei Complementar nº 17, não será transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, ficando excedente ao seu quadro.



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º-B e 1º-C do art. 10-F da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, acrescentados pela Lei Complementar nº 134, de 30 de setembro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio" or a similar name, written in a cursive, flowing style.



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

LIDO NO EXPEDIENTE

Era, 29/03/2010

1º Secretário

Teresina(PI), 23 de março de 2010.

MENSAGEM N° 80 /GG

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 e da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.”**

Durante as discussões que antecederam a aprovação e sanção da Lei Complementar nº 134 que introduziu a obrigatoriedade do Curso de Bacharelado em Direito para ingresso no oficialato da Polícia Militar do Piauí, nasceu a necessidade, inclusive aventada por alguns parlamentares, de se criar um quadro de oficiais na Corporação que atendesse as demandas específicas da Instituição em determinadas áreas do conhecimento.

Nesse sentido, nasce esta proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 e da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, para criar o **Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM)** na Polícia Militar do Estado do Piauí, oportunizando beneficiar outras áreas do conhecimento, ao tempo em que se busca atender às necessidades da Polícia Militar por profissionais portadores de curso superior em outras áreas do conhecimento.

Desta forma, será obrigatório ser portador de diploma de curso superior de Bacharelado em Direito, apenas o candidato a ingressar no oficialato da corporação no Quadro de Oficial Combatentes, ficando os demais quadros abertos para ingresso de profissionais de outras áreas, como o Quadro de Oficiais da Saúde (QOSPM), vinculados aos cursos de medicina, odontologia, enfermagem e farmacologia; Quadro de Oficiais Capelões (QOCPM) e Quadro de Oficiais Veterinários (QOVPM) vinculados a essas áreas específicas, permanecendo inalteradas as regras de ingresso para os Quadro da Administração (QOAPM) e Especialistas (QOEPM). Para outras áreas do conhecimento, de interesse da Polícia Militar, propõe-se, portanto, com o presente projeto a criação do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM).

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

*TERESINA-PI, 24.03.2010.
PÁGINA LERVADA EM PLENÁRIO.*

*...MUNDO MÁTICO ATÉS DE 700.
Secretário Geral da Mesa*



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 , DE 23 DE março DE 2010
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 29/03/2010

Altera dispositivos da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 e da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981

1º S.º GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 11.119 (onze mil e cento e dezenove) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do Anexo Único desta Lei, assim distribuídos:

.....
VI-A - Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM);

.....
§ 1º
I - aprovação em concurso público de provas, nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI-A e VII do *caput* deste artigo;

.....
§ 3º O ingresso nos Quadros de Oficiais da Polícia Militar dar-se-á:
.....
II - no posto de 1º Tenente PM, no caso dos incisos II, III, IV e VI-A do *caput* deste artigo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do item 6-A, com seguinte redação:

6-A - Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM)	
Major PM	01
Capitão PM	03
1º Tenente PM	04

Art. 3º Os artigos 10, 10-F, 91 e 95 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
§ 1º. Após todas as etapas do concurso, os candidatos a serem nomeados farão:
I - curso de formação para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 25/03/2010

MENSAGEM N° 20 /GG

1º Secretário
Teresina(PI), 23 de ~~maio~~ de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “**Altera dispositivos da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 e da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.**”

Durante as discussões que antecederam a aprovação e sanção da Lei Complementar nº 134 que introduziu a obrigatoriedade do Curso de Bacharelado em Direito para ingresso no oficialato da Polícia Militar do Piauí, nasceu a necessidade, inclusive aventada por alguns parlamentares, de se criar um quadro de oficiais na Corporação que atendesse as demandas específicas da Instituição em determinadas áreas do conhecimento.

Nesse sentido, nasce esta proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 e da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, para criar o **Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM)** na Polícia Militar do Estado do Piauí, oportunizando beneficiar outras áreas do conhecimento, ao tempo em que se busca atender às necessidades da Polícia Militar por profissionais portadores de curso superior em outras áreas do conhecimento.

Desta forma, será obrigatório ser portador de diploma de curso superior de Bacharelado em Direito, apenas o candidato a ingressar no oficialato da corporação no Quadro de Oficial Combatentes, ficando os demais quadros abertos para ingresso de profissionais de outras áreas, como o Quadro de Oficiais da Saúde (QOSPM), vinculados aos cursos de medicina, odontologia, enfermagem e farmacologia; Quadro de Oficiais Capelães (QOCPM) e Quadro de Oficiais Veterinários (QOVPM) vinculados a essas áreas específicas, permanecendo inalteradas as regras de ingresso para os Quadro da Administração (QOAPM) e Especialistas (QOEPM). Para outras áreas do conhecimento, de interesse da Polícia Militar, propõe-se, portanto, com o presente projeto a criação do Quadro Complementar de Oficiais (OCOPM).

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 24.03.2020.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.

...ministrador da Reis ut 7...
Secretário Geral da Mesa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/04/2020

Eloágez

Comissão de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson
Brandão
para relatar.

Em 05/04/2020

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



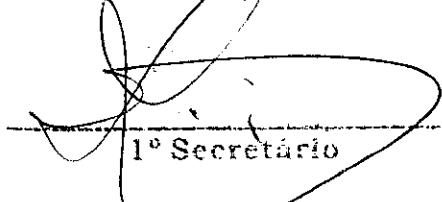
Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OF. N° 234 /GG

Teresina(PI), 18 de JUNHO de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/06/2010


1º Secretário

Senhor Presidente,

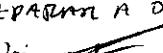
Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a essa Assembléia Legislativa, nos termos do art. 101, do Regimento Interno, e legislação aplicada à espécie, a devolução, a este Poder Executivo, para melhor adequação, do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 23-03-2010, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 e da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981”, encaminhado por intermédio da Mensagem nº 20/GG, de 23 de março de 2010.

Atenciosamente


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 21-06-2010.
LOCALIZAR O PROJETO E
PREPARAR A DEVOLUÇÃO.


Laimundao Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa